



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1 /2016.

“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei Municipal nº 416/1991 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **OBJETIVOS**

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II **SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**



Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde, ao qual corresponderá a sigla FMS, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II** - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI** - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VII** - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII** - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria do FMS;

X - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV DA TESOURARIA

Art. 4º A Tesouraria do FMS será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade através do Secretário respectivo, e tem como atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;

IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;

V - manter em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

VIII - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

IX - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

X - registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;

XI - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;

XII - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;

XIII - conciliar as contas bancárias;

XIV - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

XV - assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

CAPÍTULO V

RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 5º Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

I - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Bonfinópolis de Minas - MG;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

PASSIVO DO FUNDO



Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

- I - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;
- III - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

- I - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;
- II - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
- III - emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

IV - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

V - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 416, de 20 de maio de 1991.

Bonfinópolis de Minas - MG, 28 de março de 2016.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre ***“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei Municipal nº 416/1991 e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir divergências existentes entre as leis anteriormente enviadas a esta Colenda Casa.

As divergências mencionadas acima se referem a uma lei criada anteriormente, o que nos exigiu que readaptássemos através de uma nova lei, abrangendo assim as normas necessárias e atualizadas, tendo como parâmetro a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

Salientamos que as atualizações que foram adaptadas ao Presente Projeto, trará ao FMU – Fundo Municipal de Saúde maior transparência na contabilidade e aplicação dos recursos, definindo pormenorizadamente a competência do seu Gestor, conforme determinação do SNA – Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Deste modo, Exmos Srs. Vereadores são estas as justificativas que nos motivaram a apresentação do presente Projeto de Lei, contando que venha ser aprovado na maior brevidade possível, respeitando sempre o procedimento legislativo.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*
GESTÃO: 2013/2016

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 064/2016/Gab-Pref – Bonfinópolis de Minas, 04 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que:

- ***“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei Municipal nº 416/1991 e dá outras providências.”***

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **REGINALDO PALMA BEZERRA**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br



Lei nº 416

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde - FMS - E da Outras Providências.

Artº 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros do setor de saúde bem como sua aplicação dentro dos programas e metas de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 03 (três) membros, com a denominação de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 (um) ano, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo serem reconduzidos.

Artº 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A) Os recursos originários da dotação orçamentária do município com aplicação específica nos Planos de Saúde aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde e emolgados pelo Executivo Municipal.

B) Os recursos originários da União, a título de custeio e ou capital, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda por quaisquer outro ministério ou órgão federal.

C) Os recursos originários do Estado de Minas Gerais, a título de custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria

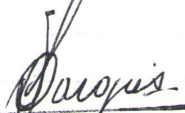


164

Artº 5º: - Decreto do Poder Executivo aprova-
rá o regulamento do Fundo criado por esta lei
e baixará os atos complementares que fizerem
necessários.

Artº 6º: - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de
Minas (MG), 20 de Maio de 1991.


Sílio Canuto Vargas
Prefeito Municipal


Duguey Galy Gonzaga
Secretário Executivo

Lei nº 417

Cria o Perímetro Urbano da Vila Eldorado
do povo de Bonfinópolis de Minas,
Estado de Minas Gerais, através de seus represen-
tantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu,
em seu nome, sanciono, e promulgo a presente lei.

Artº 1º: - Fica criado o Patrimônio
Urbano de Vila Eldorado, no Distrito de Bom Bosco, neste
Município.

Artº 2º: - O Patrimônio tem um total de
15.37.81 ha (quinze hectares, trinta e sete ares e oitenta
e um centiares) com as seguintes dimensões e



Estadual de saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda, por qualquer outra secretaria ou órgão estadual.

D) Por auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênio de qualquer natureza ou origem.

E) Por recursos transferidos de dotações orçamentárias de outros municípios que venham a participar, em forma de consórcio em rede regionalizada de saúde pública.

F) Os recursos originários de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações, contribuições ou simples transferências observada a legislação aplicável.

G) Os recursos originários de aplicação financeira no mercado aberto, observada a legislação pertinente.

H) Os recursos originários da aplicação de multas na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, e trato do meio ambiente.

I) As receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários na cobertura secretária de atividades privadas.

J) As receitas provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatórios, rede hospitalar e de emergência, por pessoas físicas e/ou jurídicas.